

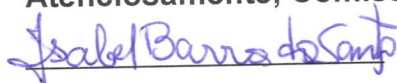
COMUNICADO DO JULGAMENTO DE RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

A Comissão Especial de Credenciamento, no uso de suas atribuições, acolhendo a decisão da Direção Regional do SESC Bahia, através do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, o qual se encontra anexo aos autos do processo, torna público que o Recurso interposto pela instituição **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITPAGIPE - AEPPI**, em contraposição a decisão proferida por este Colegiado que inabilitou a instituição por não atender aos requisitos exigidos no Edital dentro dos prazos estabelecidos.

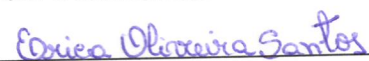
Cumprida as formalidades e julgado o Recurso da Fase de Habilitação, e dando seguimento regular ao processo do chamamento público para credenciamento informa decisão pela manutenção da **INABILITAÇÃO** da referida instituição.

Salvador, 24 de fevereiro de 2021.

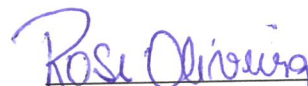
Atenciosamente, Comissão de Credenciamento.



Isabel Barros dos Santos
Membro



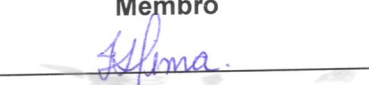
Erica Oliveira Santos
Membro



Rose Lúcia Oliveira e Oliveira
Membro



Maria das Graças Santos Costa
Membro



Izabela Souza Lima
Membro

AEPPI

Associação Educacional e Promocional Presbiteriana de Itapagipe

CNPJ: 14.459.499/0001-04

RECURSO

Salvador, 11/02/21

À Direção Regional do SESC/BA.

Face decisão da Comissão de Credenciamento referente a chamamento público com vistas à formação de cadastro de Instituições Sociais sem fins lucrativos, interessadas e aptas a celebrar Acordo de Cooperação com intuito de receber em suas dependências os Cursos de Desenvolvimento em Comunidade ofertados pelo SESC, decisão datada de 08/02/2021 e publicada no site do SESC Bahia em 09/02/2021 (portanto dentro do prazo de 5 dias informado no Edital), **a AEPPI vem por meio desta recorrer da sua não habilitação.**

Apresentamos, em anexo, para fundamentar nosso recurso, o único documento que faltou, ou seja, **o Certificado de Regularidade do FGTS**. Tivemos dificuldade em obter este documento devido às mudanças no fluxo de atendimento da Caixa Econômica no presente momento de pandemia. Contudo, fizemos todo o esforço possível para consegui-lo com o objetivo de atender os requisitos necessários à celebração do Acordo de Cooperação com o SESC. O que nos move: o sentido de missão que compreende que a fé cristã precisa também ser traduzida em serviço ao próximo.

Vale lembrar que esta parceria já se dá há mais de 10 anos e sempre foi marcada por respeito, transparência, responsabilidade e confiança de ambas as partes, tendo beneficiado centenas de pessoas e famílias, sobretudo da Península de Itapagipe e Subúrbio Ferroviário, ao longo desta frutífera e exitosa parceria.

Atenciosamente,

José Augusto Amorim Cunha Júnior
José Augusto Amorim Cunha Júnior

Presidente da AEPPI

Rua Barão de Cotegipe, 260 - Largo de Roma - Tel.: 3013-2732, 98446-3773
email:

RECEBIDO
EM 18/02/21
16:10
Secretaria Adm. Financeira

RECEBIDO
EM 19/02/21 AS: 11:13
Amanda
SECRETARIA DIREÇÃO REGIONAL

Salvador, 16 de Fevereiro 2020.

Expediente n.º 01/2021

Para: DAF - DR

De: Comissão de Credenciamento N.º 4028/2020

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021** - O presente chamamento público visa a formação de cadastro de Instituições Sociais sem fins lucrativos, interessadas e aptas a celebrarem Acordo de Cooperação com intuito de receber em suas dependências os Cursos de Desenvolvimento em Comunidade (CDC) ofertados pelo Sesc BA por meio da sua Unidade Executiva denominada Centro de Formação Artesanal – CFA.

1. Dos fatos

Veio a esta Comissão Especial de Credenciamento, recurso atinente ao julgamento final do certame, interpostos tempestivamente, pela instituição:

- ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE - AEPPI

Inicialmente, cumprem-nos informar que neste processo, além das recorrentes acima descritas, foram desclassificadas um total de 14 (quatorze) Instituições, entretanto, apenas 01 (uma) impetrou recurso tempestivamente. Ademais, vale destacar as situações que se amoldam aos recursos em apreço, tal como seguem:

- a) O processo de Chamamento Público iniciou-se em 09 de janeiro de 2021, tendo sua data prorrogada para reabertura do processo para interessados na data de 29 de janeiro de 2021. A primeira abertura dos envelopes ocorreu no dia 19 de janeiro de 2021 e após a reabertura do processo os envelopes foram avaliados no dia 08 de fevereiro de 2021. Nos envelopes continham os Documentos de Habilitação das 57 (cinquenta e sete) Instituições que acudiram ao chamado.
- b) Por conseguinte, após a fase de Documentos de Habilitação realizada pela Comissão de Credenciamento do Centro de Formação Artesanal, emitimos o resultado da Habilitação através da Ata de Abertura e Julgamento e da Ata de Reabertura e Julgamento, datados nos dias 19/01/2021 e 08/02/2021, publicados

nos dias 22/01/2021 e 09/02/2021, respectivamente, através do site do SESC Bahia. Sendo 47 (quarenta e sete) instituições **HABILITADAS** e **14** (quatorze) Instituições **DESABILITADAS**.

- c) Ato contínuo, respaldada no subitem 9.1 do edital, tempestivamente, recebemos 01 (uma) peça recursal da Instituição já citada anteriormente, a qual justificou a seguir.

2. Do mérito recursal.

- a) No recurso interposto, pela instituição **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE - AEPPI**, em síntese, reclama decisão da Comissão de Credenciamento em **DESABILITÁ-LA** do certame, a qual passou a narrar a seguinte motivação:

A Instituição protocolou recurso apresentando que o único documento que faltou, o Certificado de Regularidade do FGTS, ocorreu pela dificuldade em obter este documento devido às mudanças no fluxo de atendimento da Caixa Econômica Federal no momento presente de pandemia.

3. Do entendimento da Comissão de Credenciamento

Diante da alegação descrita na peça recursal, o colegiado baseando-se nos subitens 5.1.6, 7.4 e 7.6 do edital, mantém a decisão pela **DESABILITAÇÃO** da Instituição acima citada, por:

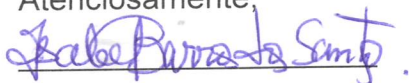
- a) A Comissão de Credenciamento avaliou todos os documentos da Instituição acima citada após a entrega do envelope. Na primeira abertura do processo foi constatado que ficaram faltando dois documentos da Instituição supracitada, quais sejam o Certificado de Regularidade do FGTS e o carnê do IPTU. Na reabertura do processo a Instituição entregou o envelope com a documentação referente ao IPTU, mas ainda assim não tinha em posse o Certificado de Regularidade do FGTS. A reabertura do processo ficou disponível até a data 05/02/2021 e até este momento a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE – AEPPI não anexou novos documentos e foi encerrado o prazo de reabertura. No dia 11/02/2021 a mesma entrou com recurso e a documentação referente ao FGTS anexa, porém já fora do prazo de entrega dos documentos, o qual não é possível de acordo com o edital vigente.

4. Da Conclusão:

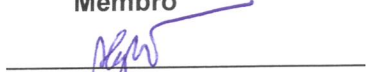
Diante de tudo que foi exposto, esta Comissão de Credenciamento decide por conservar o julgamento, mantendo **DESABILITADA** a instituição recorrente: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE – AEPPI**.

Com esta consideração é que se adiciona o recurso sob apreço ao presente processo, solicitando que, com base nos subitens 9.1 e 9.5 do Edital de Credenciamento, o mesmo seja submetido ao conhecimento, apreciação e julgamento da **Direção Regional do Sesc**, subscrevendo-nos.

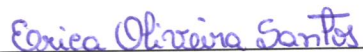
Atenciosamente,



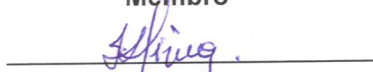
Isabel Barros dos Santos
Membro



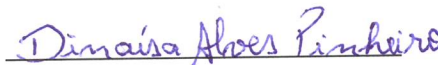
Maria das Graças Santos Costa
Membro



Erica Oliveira Santos
Membro



Izabela Souza Lima
Membro



Dinaisa Alves Pinheiro
Membro

23 02 21

13:34

*À DAS / Comissão
De acordo c/
o parecer ASJUR.
02/23/21*

ASJUR – Licitações – Opinativo em Recurso nº 002/2021

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

PARA: DR
DE: ASJUR

Assunto: Credenciamento nº 01/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PARA, COM INTUITO DE RECEBER EM SUAS DEPENDÊNCIAS OS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM COMUNIDADE (CDC) OFERTADOS PELO SESC/BA, POR MEIO DA SUA UNIDADE EXECUTIVA DENOMINADA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTESANAL – CFA – Recurso do Proponente ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE - AEPPI contra decisão da Comissão de Credenciamento que a inabilitou – Improcedência do recurso– Parecer pela manutenção da decisão da Comissão.

Foi solicitado que esta Assessoria opinasse no processo relativo ao **Credenciamento nº 01/2021**, com o intuito de contribuir para o julgamento do recurso interposto pelo Proponente **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE - AEPPI** contra decisão da Comissão de Credenciamento que a inabilitou.

O proponente **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE - AEPPI** interpôs Recurso (fls. 111), requerendo reforma da decisão que a inabilitou, alegando, entre outras coisas, o que segue transcrito:

“Apresentamos, em anexo, para fundamentar nosso recurso, o único documento que faltou, ou seja, o Certificado de Regularidade do FGTS. Tivemos dificuldade em obter este documento devido às mudanças no fluxo de atendimento da Caixa Econômica no presente momento de pandemia [...]”.

Em seguida, os membros da **Comissão de Credenciamento** manifestaram-se quanto ao Recurso interposto, aduzindo, entre outras coisas, o seguinte (fls. 112/114):

“[...] A Comissão de Credenciamento avaliou todos os documentos da Instituição acima citada após a entrega do envelope. Na primeira abertura do processo foi constatado que ficaram faltando dois documentos da Instituição supracitada, quais sejam, o Certificado de Regularidade do FGTS e o carnê do IPTU. Na reabertura do processo a Instituição entregou o envelope com a documentação referente ao IPTU, mas ainda assim não tinha posse do Certificado de Regularidade do FGTS [...] No dia 11/02/2021 a mesma entrou com recurso e a documentação referente ao FGTS anexa, porém já fora do prazo de entrega dos documentos, o qual não é possível de acordo com o edital vigente.”

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação manteve a sua decisão de **INABILITAÇÃO** do Proponente Recorrente no Credenciamento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

No que concerne à **decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou** o proponente **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE - AEPPI**, entendemos que se

revela acertada, haja vista que o mesmo não atendeu aos requisitos exigidos no Edital dentro dos prazos estabelecidos, senão vejamos. 2

De acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, a Entidade está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim, fixadas as regras para o certame, o Sesc/Ba vincula-se ao Edital pelo sobredito princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não podendo descumprir as condições do Edital, ao qual se acha vinculado. Por sua vez, os licitantes também estarão estritamente subordinados as regras do Edital, vez que torna-se "lei" entre as partes.

Ao discorrer sobre o tema, a basilar lição de Hely Lopes Meirelles¹ ensina que:

"[...] estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento."

Além disso, de acordo com o princípio do julgamento objetivo a Entidade está atrelada, na apreciação das solitações de credenciamento, aos critérios de aferição previamente definidos no instrumento convocatório.

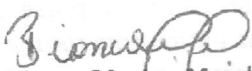
O Edital de Credenciamento nº 01/2021 estabeleceu que **deveriam ser entregues os documentos listados no item 5.1**, dentre os quais o "Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da instituição".

Ademais, o Edital dispõe que **"Será inabilitada a instituição interessada que deixar de apresentar a documentação exigida, que apresentá-la incompleta, ilegível ou em desacordo com as disposições deste Edital"** (item 7.4).

Diante do exposto, considerando que o Proponente não apresentou documento exigido no Edital para habilitação no Credenciamento e tendo em vista o disposto no item 7.4 do Edital, **opinamos pela manutenção do julgamento prolatado pela Comissão de Credenciamento, no sentido de inabilitar a Recorrente ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE - AEPPI.**

O opinativo da ASJUR não tem natureza decisória, mas opinativa e no âmbito do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC é facultativo. Assim, o Ordenador da Despesa não está vinculado a este parecer, para o efetivo julgamento do Recurso.

Atenciosamente,



Bianca Magina Mendes
Advogada ASJUR SESC/BA

¹ MEIRELLES, H.L. *Direito Administrativo Brasileiro*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 285.